



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº.04/2012

Disciplina a forma de participação e a concessão de auxílio financeiro aos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba para frequência a congressos, palestras, seminários e cursos de curta duração voltados ao aprimoramento e aperfeiçoamento funcionais e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, inciso XIX, e 168 da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), publicada no Diário Oficial do Estado em edição suplementar n.º 14.526, de 23.12.2010, e

Considerando o teor da Resolução CPJ n.º 11/2006 e a previsão contida nos artigos 161, VI, e 168, parágrafo único, ambos da Lei Complementar n.º 97/2010, assegurando aos membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores de Justiça) o direito à licença também para frequência a congressos, palestras, seminários e cursos de curta duração nas áreas afetas às suas atribuições;

Considerando a necessidade de consolidar a política institucional de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos membros do Ministério Público atuantes nas diversas áreas, alinhada com o seu planejamento estratégico;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas que disciplinem, além da forma de participação, a concessão e o controle de auxílio financeiro a membros do Ministério Público quando da frequência a esses cursos e eventos voltados ao aprimoramento e aperfeiçoamento profissional;

Considerando a necessidade de assegurar idênticas possibilidades de participação aos membros do *Parquet* estadual em cursos e eventos, de modo a possibilitar a ampliação do número de beneficiados e a otimizar os recursos orçamentários e financeiros disponíveis,

RESOLVE:

Art. 1º. O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, com o objetivo de apoiar e incentivar as atividades de formação e a produção de conhecimento dos membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores de Justiça), poderá conceder auxílio financeiro para o custeio ou viabilização da participação em congressos, palestras, seminários, cursos de curta duração e outros eventos congêneres, desde que pertinentes ao desempenho das atividades institucionais, técnicas e de apoio operacional.

§ 1º. O financiamento, quando concedido, será concretizado, cumulativa ou individualmente, mediante:

- I-** concessão de passagens aéreas;
- II-** concessão de diárias;
- III-** pagamento da inscrição em curso ou evento;
- IV-** pagamento da mensalidade de curso, total ou parcialmente.

§ 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Resolução não se aplica:

- I** - aos cursos ou eventos oferecidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF-MP/PB);
- II** - aos cursos ou eventos para os quais os membros sejam convocados em caráter obrigatório por algum dos órgãos da Administração Superior;
- III** - aos cursos de longa duração que impliquem no afastamento do membro de suas atividades funcionais, diante da incidência da Resolução CPJ n.º 11/2006.

§ 3º. Tratando-se de cursos ou eventos de participação obrigatória de membros do *Parquet*, poderá ser excepcionalmente concedida a indenização de que trata o inciso II do §1º desta Resolução ou o pagamento de hospedagem e alimentação em estabelecimentos condignos, acrescido de indenização correspondente à despesa de locomoção, mediante comprovação por documento fiscal idôneo ou correspondente.

Art. 2º. A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Resolução

dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, pertinência quanto à área de atuação do membro do Ministério Público, levando-se, ainda, em consideração o interesse institucional e o respectivo planejamento estratégico.

§ 1º. Para os fins deste artigo, serão publicados editais durante os meses de fevereiro a novembro de cada ano, oportunizando a participação mensal de até dois membros do *Parquet* em cada curso ofertado, através de rodízio entre as diversas regiões do Estado, totalizando vinte membros por ano.

§ 2º. Para efeitos desta Resolução, serão consideradas como regiões as constantes no ANEXO I.

§ 3º. Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Procurador Geral de Justiça, no prazo de até cinco dias após publicação do edital, acompanhado de justificativa para participação e outras informações pertinentes.

§ 4º. Não se enquadra no limite previsto no §1º deste artigo a participação em eventos de relevante interesse institucional, decorrentes do cargo exercido, cujo requerimento, devidamente instruído com informações que demonstrem essa circunstância, será apreciado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º. Constatada a existência de número de interessados superior ao previsto no §1º deste artigo, haverá uma seleção segundo os critérios prioritariamente elencados a seguir, assegurando-se o necessário rodízio nos próximos eventos ocorridos no mesmo ano:

I - interessado cuja função exercida guarde maior adequação com o evento, em conformidade com os requisitos exigidos no edital ou aviso de abertura, bem como que esteja inscrito para apresentação de teses ou experiências;

II – sorteio.

§ 6º. Ressalvada a hipótese do §4º deste artigo, a concessão do auxílio previsto nesta Resolução está limitada ao máximo de uma por ano, para cada beneficiário.

§ 7º. Perderá o direito ao benefício concedido e se obrigará a restituir ao Ministério Público todos os valores por este despendido a título de auxílio financeiro, desde o momento da inscrição ou matrícula, o membro que:

I - desistir do curso ou da participação em evento sem justo motivo, ficando, nesse caso, impossibilitado de receber novo auxílio no prazo de um ano a contar da data de desistência;

II - não comprovar a frequência mínima da carga horária exigida, de modo a inviabilizar a conclusão do curso ou o recebimento do certificado de participação em evento;

III - for exonerado de ofício ou demitido;

IV - deixar de cumprir quaisquer das normas desta Resolução.

§ 8º. Poderá o Procurador-Geral de Justiça estabelecer valor máximo a ser despendido com cada membro para os fins desta Resolução, objetivando adequação à realidade orçamentária e financeira e prioridades da Administração, ressalvados os casos do § 4º deste artigo.

Art. 3º. O beneficiário de auxílio financeiro terá o prazo máximo de trinta dias, após o término do curso ou evento, para apresentar o respectivo certificado de participação e o relatório acerca das atividades desempenhadas, sob pena de ressarcir ao Ministério Público o valor percebido a título de auxílio, após devida cientificação.

Art. 4º. A não concessão de auxílio financeiro não impede a apreciação e, se for o caso, deferimento pelo Procurador-Geral de Justiça do requerimento de licença para participação em cursos ou eventos, prevista no parágrafo único do artigo 168 da LC n.º 97/2010, a ser custeada pelo próprio interessado, desde que pleiteada com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias do início do curso ou evento.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pelo pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,
em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do ECPJ
em exercício

Alcides Orlando de Moura Jansen
Corregedor-Geral do Ministério Público

José Marcos Navarro Serrano
Procurador de Justiça

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Procuradora de Justiça

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora de Justiça

Lúcia de Fátima Maia de Farias
Procuradora de Justiça

Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Procuradora de Justiça

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior
Procurador de Justiça

Berlino Estrela de Oliveira
Promotor de Justiça
Convocado

Otanilza Nunes de Lucena
Procuradora de Justiça

Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça

Marilene de Lima Campos de Carvalho
Procuradora de Justiça.

Jacilene Nicolau Faustino Gomes
Procuradora de Justiça



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Anexo I
Resolução CPJ n.04/2012

1ª REGIÃO

JOÃO PESSOA

2ª REGIÃO

ALHANDRA

BAYEUX

CAAPORÃ

CABEDELO

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

GURINHÉM

INGÁ

ITABAIANA

JACARAÚ

LUCENA

MAMANGUAPE

PEDRAS DE FOGO

PILAR

RIO TINTO

MARI

SANTA RITA

SAPÉ.

3ª REGIÃO

AROEIRAS

ALAGOA NOVA.

BOQUEIRÃO
CAMPINA GRANDE
CABACEIRAS
POCINHOS
QUEIMADAS
UMBUZEIRO

4ª REGIÃO

AREIA
ALAGOA GRANDE
ALAGOINHA
ARARA
ARAÇAGI
ARARUNA
BARRA DE SANTA ROSA
BANANEIRAS
BELÉM
CAIÇARA
CACIMBA DE DENTRO
CUITÉ
ESPERANÇA.
GUARABIRA
JUAZEIRINHO
MONTEIRO
PRATA
PICUÍ
PILÕES
PIRPIRITUBA
REMÍGIO
SÃO JOÃO DO CARIRI
SERRA BRANCA
SOLEDADE
SUMÉ
SERRARIA
SOLÂNEA
TAPEROÁ

5ª REGIÃO

AGUA BRANCA
BONITO DE SANTA FÉ
BREJO DO CRUZ
CAJAZEIRAS
CATOLÉ DO ROCHA
CONCEIÇÃO
COREMAS
ITAPORANGA
MALTA
PATOS
PAULISTA
PIANCÓ
POMBAL
PRINCESA ISABEL
SANTANA DOS GARROTES
SÃO MAMEDE
SANTA LUZIA
SÃO BENTO
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
SOUSA
TEIXEIRA
UIRAÚNA